



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais | *Campus*
Barbacena

IF Sudeste MG – campus Barbacena
Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 - Bairro São José
CEP: 36205-018 - Barbacena – MG

RESOLUÇÃO Nº 11/2019, de 18 de novembro de 2019.

O Presidente do Conselho de *Campus* do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reunião ordinária do Conselho de Campus, realizada no dia 18 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as diretrizes para elaboração dos horários acadêmicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes/Concomitante e dos Cursos de Graduação do IF Sudeste MG – Campus Barbacena , em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Marcelo José Milagres de Almeida
Diretor - geral campus Barbacena
Portaria nº 556 de 17/05/2017
DOU 18/05/2017

Diretrizes para elaboração do horário acadêmico

1. Até sessenta dias após o início do segundo semestre letivo, os Departamentos devem finalizar a distribuição das disciplinas nos núcleos/áreas, considerando todo o ano letivo seguinte dos cursos técnicos integrados. Para os cursos superiores e cursos técnicos subsequentes e concomitantes, estas datas serão 60 dias antes do início do primeiro e segundo semestres letivos;
2. Deve-se planejar a distribuição de disciplinas de forma a evitar troca de professores ao longo do ano letivo, principalmente para os cursos técnicos integrados.
3. O horário do semestre seguinte deverá estar pronto e divulgado internamente (e-mail institucional) pela Diretoria de Ensino trinta dias antes do término do semestre corrente.
4. O horário deverá ser divulgado, pela Diretoria de Ensino, aos estudantes 15 dias antes do início das aulas;
5. A distribuição das aulas entre os dias da semana será de acordo com interesse Administrativo da Instituição;
6. Devem ser consideradas as particularidades e necessidades dos professores substitutos, professores 20 horas e professores voluntários em função de seus horários em outras instituições em que, eventualmente, trabalham;
7. Devem ser consideradas as particularidades e necessidades dos professores efetivos que estão em qualificação em serviço;
8. Caso o docente tenha qualquer necessidade em especial, ele deve formalizar isso junto ao seu núcleo e ao(s) coordenador(es) dos cursos em que atua;
9. Para os cursos superiores diurnos deve-se alternar os períodos dos cursos entre os turnos a cada semestre em que são ofertados. A sugestão é que os 1º, 5º e 9º períodos ocorram pela manhã, e os 3º e 7º períodos pela tarde (considerando a predominância das disciplinas), e os 2º, 4º, 6º, 8º e o 10º; incluindo os períodos pares;
10. As disciplinas com maiores índices de reprovação nos cursos superiores diurnos deverão ser ofertadas em turnos alternados a cada ano, ou seja, se uma determinada disciplina for ofertada no turno da manhã no ano X, no ano Y deverá ser ofertada no turno da tarde.
11. O número de turmas do integrado com aulas na SEDE deve ser distribuída de forma equilibrada, considerando o espaço físico do Prédio.

12. Na elaboração dos horários escolares, deverá ser considerado a lotação e o tempo de deslocamento dos veículos institucionais de transporte coletivo (ônibus), considerando os traslados para o N.A, N.Z e NIR.
13. As disciplinas do propedêutico deverão ser ofertadas em turno distinto daqueles de área técnica nos cursos integrados.
14. A informação sobre o número de estudantes e suas respectivas turmas (integrados) que descerão para aulas no campo em cada turno nos dias da semana deverão ser repassadas ao setor de transportes pelos Departamentos na primeira semana de aulas.
15. As mudanças de horários que eventualmente ocorrerem, assim como a atualização do número de alunos, deverão ser informadas ao setor de transporte e às secretarias.
16. Não se deve colocar mais de duas aulas seguidas de qualquer disciplina.
17. Nenhum professor poderá ministrar suas aulas nos três turnos no mesmo dia (matutino, vespertino e noturno).
18. O docente que ministrou aulas no turno da noite, não poderá ser escalado para ministrar aulas no turno matinal do dia seguinte.
19. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Ensino.